



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 929, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autógrafo nº 156/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dos itens que especifica nas piscinas de uso coletivo – no Município de Araraquara – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam clubes sociais e esportivos, condomínios residenciais, hotéis, academias, hospitais, centros de reabilitação, escolas e outros estabelecimentos congêneres de natureza privada – nos quais haja piscina de uso coletivo – obrigados a instalar, nos termos da NBR 10339/2018, ou norma que vier substituí-la, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

I – sistema de sucção na piscina, o qual deve ser executado de forma a proporcionar segurança ao usuário;

II – sistema de desligamento automático da motobomba, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo, de maneira a evitar acidentes; e

III – botão de pânico – a ser instalado próximo à piscina e em local de fácil acesso e alcance, inclusive para crianças e pessoas com deficiência – cuja finalidade é desligar a motobomba manualmente, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo.

§1º O local a que se refere o inciso III do art. 1º deve ser sinalizado com placas.

§2º As tampas antiaprisionamento devem possuir, além do padrão e qualidade certificados pela ABNT, o selo vigente de inspeção periódica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei complementar sujeitará os estabelecimentos, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, acompanhada de notificação para sanar as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de 03 (três) UFM (Unidades Fiscais do Município); e

III – interdição da piscina até o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de julho de 2020.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marina Ribeiro da Silva'.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Terça-feira, 21/julho/20 - Ano XXXIX - Nº 10396.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail.